



PROCESSO Nº : 22015-9/2010

**UNIDADE GESTORA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE**

GESTOR : VALMIR JOSÉ DE CAMPOS

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC

RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 066/2011

01. Tratam os autos de representação interna proposta em decorrência do não envio, dentro prazo regimental, das informações do relatório de acompanhamento concomitante do **2º quadrimestre/2010**, por parte do gestor do Instituto Municipal de Previdência de Primavera do Leste, **Sr. Valmir José de Campos**.

02. Após verificada a impropriedade acima mencionada, o gestor foi notificado para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente Representação Interna;



- b) pela **declaração** de revelia do Sr. Valmir José de Campos;
- c) pela **aplicação** de multa de até 100 UPFs/MT ao referido gestor, em relação ao atraso da informação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT;
- d) **fixar prazo** para o atual Gestor Municipal, remeter ao Tribunal de Contas, o relatório de acompanhamento concomitante do **2º quadrimestre/2010**, sob pena de multa de até 500 UPFs/MT, por **descumprimento de diligência do Tribunal**, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, IV do RITCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de janeiro de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas